Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

# ESCLARECIMENTO Nº 08 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 08 referente ao Edital de Credenciamento Nº 02/2026, recebido no e-mail licitacao@crmvrs.gov.br em 16 de novembro de 2026, às 13:20h, nos termos da Cláusula 7 do Edital – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, seguem as informações:

NEO FACILITATORA E BENEFÍCIOS, representada pela Sra. Leane Lobo, solicita esclarecimentos:

**Questionamento 1.** Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

> **Resposta:** Sim, os serviços já são executados atualmente. Conforme informado no item 5.1.2 do Termo de Referência (Anexo I), a presente contratação visa garantir a continuidade do fornecimento dos benefícios, uma vez que o contrato administrativo atualmente em vigor se encerrará em 08/03/2027.
>
> * A atual prestadora contratada é a GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.559.830/0001-71
>
> * A taxa de administração praticada é de 0,00% (zero por cento), condição unívoca e irreajustável, por força de determinação legal do Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT (art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, art. 175 do Decreto nº 10.854/2021

**Questionamento 2.** Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná?

> **Resposta:** Sim, o envio de documento de cobrança com mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou equivalente) é compatível, desde que observados cumulativamente a priorização de procedimentos 100% eletrônicos (item 4.1.1 do Termo de Referência) e todos os requisitos mínimos de conteúdo e liquidação estabelecidos nos itens 7.8.2 e 7.22 do Termo de Referência (Anexo I) e nos itens 6.8.2 e 6.22 da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II). O documento deverá identificar, no mínimo: a contratada, o contrato, a ordem de carga, a competência, os valores totais destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição, o valor total a ser pago e o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

**Questionamento 3.** Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

**Resposta:** O entendimento não está correto. A sistemática prevista no instrumento convocatório diverge em dois pontos essenciais da premissa apresentada:

O pagamento é antecipado com base na ordem de carga (e não pós-pago sobre o "fechamento do consumo"): Conforme o item 1.5 do Edital, os itens 7.7, 7.7.1, 7.9 e 7.10 do Termo de Referência (Anexo I), o item 3.2.3 do Estudo Técnico Preliminar e os itens 6.2, 6.7, 6.9 e 6.10 da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II), a contratação adota a antecipação parcial, mensal e sucessiva de pagamento em razão da natureza estritamente pré-paga dos benefícios (art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022 e art. 175 do Decreto nº 10.854/2021). O aporte é pago antes da disponibilização dos créditos, com base na ordem de carga emitida pelo CRMV-RS, e não após o fechamento do consumo na rede.

A emissão do documento fiscal ou de cobrança cabe à própria Contratada: Conforme o item 5.29.1 e o item 7.8 do Termo de Referência (Anexo I) e o item 6.8 da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II), a própria contratada emitirá Nota Fiscal ou documento idôneo de cobrança equivalente, no valor exato dos créditos constantes da ordem de carga, tão logo receba a solicitação do CRMV-RS. Os itens 7.22.1, 7.22.6 e 7.23 do Termo de Referência (e itens 6.22.1, 6.22.6 e 6.23 da Minuta de Contrato) confirmam a verificação da emissão regular e validade do documento fiscal e do destaque das retenções tributárias cabíveis para a liquidação prévia. Já a liquidação das transações e os repasses aos estabelecimentos da rede credenciada são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem responsabilidade do CRMV-RS perante esses estabelecimentos (item 5.49 do Termo de Referência).

**Questionamento 4.** Tendo em vista, a finalização de todas as etapas da implantação. Qual será o prazo concedido para a entrega da rede credenciada?

**Resposta:** Não há prazo apartado específico apenas para a "entrega da rede credenciada", visto que a interessada já declara e descreve sua solução no ato do credenciamento, mediante a Proposta Descritiva da Solução, a qual vincula a execução (itens 3.6 e 3.6.3 do Edital e item 9.4 do Termo de Referência).

Para a fase de implantação operacional da solução contratada — que compreende a entrega inicial dos cartões físicos, configuração sistêmica, disponibilização dos meios digitais e plenas condições de uso — é garantido o prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do início da vigência contratual prevista para 29/01/2027, devendo todo o sistema e os cartões estarem plenamente operacionais para a primeira carga de créditos em 08/03/2027, conforme os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.2, 5.3 e 5.9 do Termo de Referência (Anexo I) e a Cláusula Segunda, item 2.1, da Minuta de Contrato (Anexo II)

**Questionamento 3.** Qual a quantidade mínima de estabelecimentos? Quais os locais para os atendimentos da rede caso seja arranjo aberto?

**Resposta:** Quantidade mínima de estabelecimentos: O Edital e o Termo de Referência não fixam uma quantidade numérica mínima de estabelecimentos credenciados nem exigem comprovação quantitativa de rede na fase de habilitação técnica (item 9.25 do Termo de Referência). Exige-se que a solução operada em arranjo aberto ou fechado assegure ampla rede de estabelecimentos credenciados compatíveis com cada modalidade do benefício, conforme o item 3.8 do Edital e o item 4.5.5 do Termo de Referência (Anexo I). A suficiência e atratividade da rede são avaliadas

diretamente pelos beneficiários na votação interna, a partir do material informativo disponibilizado (itens 3.7 e 9.8 do Edital e item 9.5 do Termo de Referência).

Locais para atendimento em arranjo aberto: Os instrumentos de pagamento devem operar com aceitação em âmbito nacional (item 5.57 do Termo de Referência), atendendo aos colaboradores do CRMV-RS — cuja sede está localizada em Porto Alegre/RS (item 5.58.1 do Termo de Referência) — exclusivamente em estabelecimentos compatíveis com cada carteira: estabelecimentos de gêneros alimentícios para vale-alimentação (item 5.45 do Termo de Referência) e restaurantes e estabelecimentos similares para refeições prontas no vale-refeição (item 5.46 do Termo de Referência), além de comércio eletrônico e aplicativos de entrega quando compatível (item 5.47 do Termo de Referência).

Porto Alegre, 17 de novembro de 2026.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
Portaria CRMV-RS Nº 72/2026